

MENSAGEM Nº 322

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 543.681.108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 23 de abril de 2026.

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 543.681.108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 543.681.108,00 (quinhentos e quarenta e três milhões seiscientos e oitenta e um mil cento e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, relativo a Recursos Livres da União, no valor de R\$ 416.516.906,00 (quatrocentos e dezesseis milhões quinhentos e dezesseis mil novecentos e seis reais); e

II - anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 127.164.202,00 (cento e vinte e sete milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e dois reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 797/2026

Brasília, 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R\$ 543.681.108,00 (quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, cento e oito reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta tem por objetivo:

a) No Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Administração Direta, a execução de projetos e ações de imageamento por satélite e referenciamento geomático para geração de informações espaciais integradas, mapas, apoio geoespacial e imagens de alta e altíssima resolução visando ao atendimento tanto da perícia criminal quanto da investigação e inteligência policial dos órgãos de segurança pública, por meio da estruturação de ambiente matricial de cooperação com os órgãos e entidades públicos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, no âmbito do "Programa Brasil M.A.I.S." (Meio Ambiente Integrado e Seguro). Essas ações garantem a manutenção do Programa e maior efetividade no cumprimento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPFs nºs 743 e 760;

- Departamento de Polícia Federal, a realização de despesas relacionadas à Operação Policial de Segurança dos Candidatos à Presidência da República nas Eleições 2026, ação de caráter estratégico, sensível e de elevada complexidade, envolvendo planejamento logístico e integrado e capacidade de resposta imediata a cenários dinâmicos ao longo de todo o período eleitoral, com atuação coordenada da Polícia Federal em âmbito nacional e das Delegacias e Núcleos de Segurança de Dignitários (DSDs/NSDs), além das Superintendências Regionais, sob a coordenação do órgão central. Os recursos adicionais também permitirão o custeio inerente à emissão e personalização de passaportes e documentos de viagem eletrônicos, em decorrência do crescimento do fluxo migratório, da retomada plena das atividades internacionais, da elevação do volume de solicitações de passaportes e da necessidade de manutenção dos padrões tecnológicos e de segurança documental; e

- Fundo de Defesa de Direitos Difusos, o cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 944, que determinou que os valores provenientes de condenações ou acordos em Ações Cíveis Públicas devam, obrigatoriamente, ser destinados a fundos públicos, como o presente Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, com execução vinculada e de natureza pública. Essa vinculação legal impede contingenciamentos e exige a execução integral de tais recursos. Cabe esclarecer que o aumento expressivo das receitas vinculadas, especialmente de origem trabalhista, supera a dotação atual do Fundo, o que gera a necessidade de suplementação para garantir execução compatível e preservação das demais áreas difusas atendidas pelo FDD;

b) No Ministério de Minas e Energia:

- Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, a efetivação de investimentos em despesas administrativas e o custeio de meios operacionais necessários ao exercício das atribuições de fiscalização, controle e regulação de instalações nucleares e radioativas exercidas pela ANSN, assegurando a proteção de pessoas e do meio ambiente; e

c) Em Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE – MDR, a disponibilização de recursos para financiamento de projetos do setor produtivo.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro

apurado no balanço patrimonial de 2025, referente a “Recursos Livres da União”, e anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que:

I – R\$ 416.516.906,00 (quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e seis reais) referem-se à suplementação de despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta; e

II – R\$ 127.164.202,00 (cento e vinte e sete milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e dois reais), a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício.

5. No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites, pois uma parte do crédito trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não afetando os mencionados limites, e outra parte refere-se à suplementação de despesas financeiras, as quais não estão abrangidas pela citada Lei.

6. Salienta-se que o presente ato envolve ajuste de fontes de recursos, no âmbito dos Ministérios da Educação, e da Justiça e Segurança Pública, por meio da redução da fonte 000 – “Recursos Livres da União”, no montante de R\$ 114.836.352,00 (cento e quatorze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais), no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025 da fonte 019 – “FUNAPOL”, em R\$ 109.963.934,00 (cento e nove milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais), no Departamento de Polícia Federal, e do excesso de arrecadação da fonte 141 – “Recursos Destinados conforme Decisões ou Acordos, Judiciais ou Extrajudiciais”, em R\$ 4.872.418,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezoito reais), no Fundo de Defesa de Direitos Difusos, tendo em vista a necessidade da correta destinação das fontes aplicadas e a oportunidade de liberação de fonte livre do Tesouro Nacional para financiar outras despesas.

7. No que diz respeito ao disposto no inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, “Regra de Ouro”, informa-se que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

8. Em atendimento ao art. 55, § 16, da LDO-2026, seguem, em anexo, os demonstrativos do superávit financeiro e excesso de arrecadação, referentes à troca de fonte concomitante, e do superávit financeiro utilizado no presente crédito, e ressalta-se que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 797, DE 15/04/2026

	R\$ 1,00	
Discriminação	Suplementação	Origem dos
<b>Ministério da Educação</b>	<b>0</b>	<b>127.164.20</b>
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	0	127.164.20 ?
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>124.658.68</b>	<b>0</b>
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	9.822.328	0
Departamento de Polícia Federal	109.963.93	0
Fundo de Defesa de Direitos Difusos	4.872.418	0
<b>Ministério de Minas e Energia</b>	<b>2.505.522</b>	<b>0</b>
Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN	2.505.522	0
<b>Operações Oficiais de Crédito</b>	<b>416.516.90</b>	<b>0</b>
Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR	416.516.90 6	0

Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 referente a Recursos Livres da União	0	416.516.906
<b>Total</b>	<b>543.681.108</b>	<b>543.681.108</b>

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 17/04/2026, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7501979** e o código CRC **8F08BDB7** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1.00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	114.546.695.844
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	79.395.582
Abertos	79.395.582
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	7.626.941.000
Abertos	7.626.941.000
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	868.900.999
Abertos	450.000.000
Em Tramitação	2.384.093
Valor deste crédito	416.516.906
(F) Outras alterações orçamentárias	4.185.233.929
Abertos	4.185.233.929
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>101.786.224.334</b>

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026.  
Posição em 9/4/2026.

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 019 - FUNAPOL

Unidade Orçamentária: 30108 - Departamento de Polícia Federal

	R\$ 1.00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025	695.062.358
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	109.963.934
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	109.963.934
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
<b>(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)</b>	<b>585.098.424</b>

(A) Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026.

Posição em 9/4/2026.

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 141 - Recursos Destinados conforme Decisões ou Acordos, Judiciais ou Extrajudiciais

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13450341 - Utilização de Recursos Hídricos – Terras Indígenas - Principal	18.954.748	20.788.187	1.833.439
19992311 - Receitas Oriundas de Acordos ou Decisões, Judiciais ou Extrajudiciais - Trabalhistas - Principal	0	92.166.678	92.166.678
<b>Total</b>	<b>18.954.748</b>	<b>112.954.865</b>	<b>94.000.117</b>
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(F) Créditos Suplementares e Especiais			4.872.418
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			4.872.418
(G) Outras alterações orçamentárias			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
<b>(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)</b>			<b>89.127.699</b>

Posição em 9/4/2026.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 341/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Projeto de lei.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e de Minas e Energia, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 543.681.108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/04/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7510673** e o código CRC **7990ED7B** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



<b>ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>										
<b>UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta</b>										
<b>ANEXO I</b>										<b>Crédito Suplementar</b>
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>5116</b>	<b>Segurança Pública com Cidadania</b>									<b>9.822.328</b>
	<b>ATIVIDADES</b>									
<b>5116 21BM</b>	<b>Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade</b>	<b>06 181</b>								<b>9.822.328</b>
5116 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	06 181								9.822.328
			F	3-ODC	2	90	0	1000		9.822.328
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>9.822.328</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>9.822.328</b>

<b>ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>										
<b>UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal</b>										
<b>ANEXO I</b>										<b>Crédito Suplementar</b>
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>5116</b>	<b>Segurança Pública com Cidadania</b>									<b>109.963.934</b>
	<b>ATIVIDADES</b>									
<b>5116 2586</b>	<b>Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros</b>	<b>06 181</b>								<b>6.838.211</b>
5116 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional	06 181								6.838.211
			F	3-ODC	2	90	0	3019		6.838.211
<b>5116 2726</b>	<b>Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União</b>	<b>06 181</b>								<b>103.125.723</b>
5116 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	06 181								103.125.723
			F	3-ODC	2	90	0	3019		7.940.000
			F	4-INV	2	90	0	3019		95.185.723
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>109.963.934</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>109.963.934</b>

<b>ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>										
<b>UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos</b>										
<b>ANEXO I</b>										<b>Crédito Suplementar</b>
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>										<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>5115</b>	<b>Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos</b>								<b>4.872.418</b>
	<b>ATIVIDADES</b>								
<b>5115 6067</b>	<b>Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos</b>	<b>14 422</b>							<b>4.872.418</b>
5115 6067 0001	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos - Nacional	14 422							4.872.418
			F	4-INV	2	90	0	1141	4.872.418
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>4.872.418</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>4.872.418</b>
<b>ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia</b>									
<b>UNIDADE: 32401 - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN</b>									
<b>ANEXO I</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>									<b>Crédito Suplementar</b>
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0032</b>	<b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>								<b>2.000.000</b>
	<b>ATIVIDADES</b>								
<b>0032 2000</b>	<b>Administração da Unidade</b>	<b>25 122</b>							<b>2.000.000</b>
0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	25 122							2.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1000	2.000.000
<b>2306</b>	<b>Política Nuclear</b>								<b>505.522</b>
	<b>ATIVIDADES</b>								
<b>2306 21E0</b>	<b>Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente</b>	<b>25 125</b>							<b>505.522</b>
2306 21E0 0001	Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente - Nacional	25 125							505.522
			F	3-ODC	2	90	0	1000	505.522
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.505.522</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.505.522</b>
<b>ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito</b>									
<b>UNIDADE: 74918 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste –FDNE - MDR</b>									
<b>ANEXO I</b>									
<b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b>									<b>Crédito Suplementar</b>
<b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b>									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2317</b>	<b>Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial</b>								<b>416.516.906</b>
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								

2317 0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)	28 846										416.516.906					
2317 0355 0001	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) - Nacional	28 846										416.516.906					
											F	5-IFI	0	90	0	3000	416.516.906
<b>TOTAL - FISCAL</b>												<b>416.516.906</b>					
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>												<b>0</b>					
<b>TOTAL - GERAL</b>												<b>416.516.906</b>					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0909</b>	<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>								<b>127.164.202</b>	
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
0909 00W2	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio	12 362							127.164.202	
0909 00W2 0001	Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - Nacional	12 362							127.164.202	
			F	5-IFI	2	90	8	1000	127.164.202	
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>127.164.202</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>127.164.202</b>